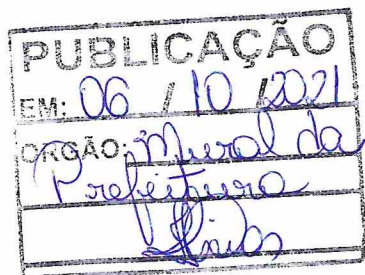




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2706 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.



“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVALIDAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a convalidar o ato administrativo de doação, realizado por meio da Escritura Pública de Doação, Livro n. 63, fls.28-v, lavrada em 26 de dezembro de 1996.

§1º. A doação a que se refere o caput deste artigo foi realizada no ano de 1996, pelo Município de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito público interno, representada à época pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Lopes Cançado, o qual doou à Sra. Maria Perpétua Gonçalves dos Santos, portadora do CPF nº 031.599.286-75 e do RG M-9.046.895-SSP/MG, um imóvel urbano, sem benfeitorias com área total de 250,00 m².

§2º. A área doada encontra-se localizada nesta cidade, à Rua 08, atual Rua Felipe Campelo de Oliveira, do loteamento Santa Cruz, sendo o lote nº 06 da quadra 260, com área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: pela frente 10,00 m (dez metros) com a Rua 08 atual Rua Felipe Campelo de Oliveira; pelos fundos 10,00 m (dez metros) com o lote 10; pela direita 25,00 m (vinte e cinco metros) com a Rua 07; pela esquerda 25,00 m (vinte e cinco metros) com os lotes 01, 02 e 03.

Art. 2º. Convalida-se a doação efetivada, para que o imóvel possa ser desafetado do patrimônio público e transferido para terceiros.

Parágrafo único. A convalidação da doação do imóvel tem amparo no Termo de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações, celebrado entre o Município de João Pinheiro e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Fica autorizada, por esta Lei, a transferência direta do imóvel ao Sr. Eurico Viana da Rocha, portador da Carteira de Identidade n. MG-21.686.176 e inscrito no CPF n. 232.825.766-68.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de outubro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal